

**INTRODUÇÃO AO DIREITO I**  
**TURMA NOITE**  
**EXAME ÉPOCA SETEMBRO / 15.09.21 / 19:30**  
**TÓPICOS DE CORRECÇÃO**

Docentes: David Duarte / Jorge Silva Sampaio / Sara Azevedo / Ricardo Neves

Duração: 90 minutos

Cotações: I = 8 (4 x 2); II = 6; III = 4 (+ 2 redacção e sistematização)

**I**

Responda às seguintes questões, em não mais do que dez linhas para cada:

a) Como se distinguem «proposições normativas» de «normas»?

Enquanto as proposições normativas constituem o conteúdo de enunciados descritivos sobre o direito (por exemplo, as normas existentes nos sistemas jurídicos), podendo por isso ser verdadeiras ou falsas consoante correspondam aos objectos normativos descritos (deve ainda mencionar-se os vários tipos de proposições normativas, e exemplificar), as normas constituem conteúdo semântico de enunciados normativos, não sendo, portanto, verdadeiras ou falsas, senão válidas ou inválidas, etc. (deve ainda mencionar-se a existência de vários tipos de normas e exemplificar).

b) É a «condicionalidade» uma propriedade necessária das normas?

- Explicar que todas as normas são compostas por uma estrutura tripartida: previsão, operador deôntico e estatuição; também por isso, dispõem de uma estrutura condicional (se→então), mostrando-se a sua aplicabilidade e respectivos efeitos jurídicos dependentes da instanciação das condições de aplicação comportadas pela previsão, termos em que a condicionalidade se apresenta como uma propriedade necessária das normas, carecendo de sentido a existência de normas sem previsão (também chamadas de normas categóricas).

c) Como se distinguem «normas gerais» de «normas individuais»?

Explicar que a generalidade costuma ser indicada como propriedade necessária das normas. Em concreto, enquanto a generalidade significa que uma norma tem destinatários indeterminados ou indetermináveis (e.g. regras usualmente criadas pelas autoridades legislativas), as normas individuais ou particulares teriam destinatários determinados ou determináveis (e.g., decisões judiciais e decisões administrativas).

d) Que tipos de «permissões» existem e como se definem?

Distinguir, por um lado, entre permissões bilaterais (as que permitem a acção e acção contrária) e permissões unilaterais (as que somente permitem uma acção, mas não a contrária) e, outro lado, entre permissões fortes (as resultantes de normas permissivas) e permissões fracas (as que resultam da inexistência de norma proibitiva). Exemplificar.

## II

Comente, em não mais do que vinte e cinco linhas, a seguinte frase:

«Assim, parecem haver algumas (boas) razões para excluir a possibilidade de o conhecimento jurídico ser qualificável como ciência, pelo menos segundo o significado corrente da palavra. A doutrina não constitui puro conhecimento do seu objecto; ao invés, altera o seu objecto de estudo, também à luz de juízos valorativos de natureza moral e política.»

- Definir o conceito de ciência jurídica. Aflorar a discussão entre aqueles que consideram o domínio jurídico irremediavelmente valorativo (como a escola genovesa), o que bloqueia a possibilidade de ciência jurídica, e os que consideram que a ciência jurídica é possível, desde que, como é natural, sejam satisfeitas minimamente as propriedades necessárias do conceito de ciência, como a verdade, a explicação, a sistematização, a predição, a universalidade e a objectividade. Acrescentar que o positivismo jurídico, ao assentar em grande medida na distinção entre ser e dever ser, é a teoria do direito mais bem colocada para fazer ciência jurídica. Distinguir também ciência jurídica (descritiva) de política do direito (normativa).

## III

Desenvolva, em não mais do que vinte e cinco linhas, um dos dois seguintes temas:

a) É possível distinguir entre «normas regulativas» e «normas constitutivas»?

Definir os conceitos de norma regulativa (as que prescrevem ou regulam condutas) e de norma constitutiva (as que criam ou definem *ex novo* formas de conduta cuja existência depende dessas mesmas normas constitutivas). Exemplificar.

Aludir à discussão sobre o conceito de norma constitutiva. Elencar os argumentos que estão na base da posição científica que defende que as normas constitutivas não são regulativas; nomeadamente, por terem um esquema «X counts as Y» distinto do das normas regulativas «if X, then O Y», ou por não compreenderem na consequência uma acção (na medida em que, em vez disso, o que fazem é criar a acção em causa).

b) É o direito moralmente injusto necessariamente inválido ou pode o direito ser moralmente injusto?

- Contextualizar a questão à luz da discussão entre positivismo e jusnaturalismo, explicitando em que teses assenta cada uma destas teorias acerca do que é o conceito de direito; partir da tese das fontes sociais e, de seguida, analisar criticamente a tese da separação entre direito e moral propugnada no seio do pensamento positivista, fazendo referência ao positivismo inclusivo; em conformidade, afirmar concordância ou discordância com as duas proposições resultantes da questão.